



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL

SINDICATO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SIMMP

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ELEGERÁ A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, EFETIVOS E SUPLENTE, PARA O TRIÊNIO 2027/2029, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, efetivos e suplentes, do Sindicato do Magistério Público de Vitória da Conquista (SIMMP/VC), para o triênio 2027/2029, serão realizadas no dia 12 de novembro de 2026, obedecendo às normas previstas nesse regimento interno e Estatuto desta Entidade.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros titulares, sendo: **Maristela Bastos Miranda**, do CMEI Claudemiro Moraes de Avelar; **Tânia Lucia dos Santos Souza**, do Centro Educacional Erasthosthenes Menezes; **Vanessa Lopes da Silva**, da Escola José Lopes Viana; **Marcia de Oliveira Menezes**, representando a ADUSB – Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia; e **José Antônio de Souza Alcântara**, representando a APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, cuja escolha aconteceu na Assembleia Ordinária dos Profissionais do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista, no dia 29 de setembro de 2026, na Colégio Estadual Heleusa Câmara.

Parágrafo único: após deliberação entre a comissão eleitoral, ficou definido que a senhora **Tânia Lucia dos Santos Souza** será a presidenta da comissão eleitoral.

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282 – Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presidenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 3º - Compete à comissão eleitoral:

- a) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos, garantindo acesso de representantes e fiscais das chapas nas mesmas;
- b) Solicitar à direção do sindicato até o dia 30 de outubro de 2026 a relação de votantes, que ficará à disposição para consulta na sede do sindicato ou mediante solicitação;
- c) Ficar à disposição para esclarecimentos às chapas concorrentes através de e-mail específico para tal fim (comissao.eleitoral.simmp.2026@gmail.com), durante o período da campanha eleitoral, sendo informado que as comunicações devem ser realizadas em horário comercial;
- d) Convocar membros das chapas registradas para participarem de reuniões quando necessário;
- e) Confeccionar o modelo da cédula única, estabelecer o material eleitoral necessário e solicitar ao sindicato a execução em tempo hábil para o dia da votação;
- f) Decidir preliminarmente sobre impugnação e sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º - A comissão se reunirá com metade mais um de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida sobre o processo eleitoral, a comissão poderá solicitar pessoas idôneas para auxílio nos trabalhos.

Capítulo III – Dos Candidatos

Art. 5º - Serão consideradas aptas a concorrerem ao pleito, conforme edital de convocação, datado em 25 de setembro de 2026, as chapas que se inscreverem entre os dias 05/10/2026 à 09/10/2026, durante o funcionamento de horário comercial, das 08hrs às 12hrs e das 14hrs às 18hrs.

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282 – Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presidenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 6º - A chapa registrada deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 71 a 88 do Estatuto do SIMMP, observando seus incisos e parágrafos, bem como de forma residual os demais dispositivos do estatuto, respeitando a composição conforme o artigo 14 e 15 do mesmo regimento.

Parágrafo Único - Qualquer chapa registrada que não estiver de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º acima, será impedida de concorrer às eleições deste sindicato.

Capítulo IV – Da Chapa

Art. 7º - Para inscrição de chapa, será necessário apresentar a seguinte documentação para cada membro da chapa:

- I) Cópia de documento de identificação oficial com foto, contendo RG e CPF;
- II) Cópia do comprovante de residência, com menos de 6 meses de emissão, em que conste o nome do integrante da chapa ou de cônjuge ou descendente ou ascendente de primeiro grau;
- III) Declaração de vínculo profissional emitida no ano de 2026 pela SMED/PMVC contendo cargo e lotação;
- IV) Declaração emitida pelo SIMMP de acordo com o artigo 87 do Estatuto do SIMMP, incisos II, III, IV e V;
- V) Certidão Negativa de antecedentes criminais, nos termos do artigo 87, inciso VI do Estatuto do SIMMP.
- VI) Ficha de inscrição conforme modelo disponível na secretaria do SIMMP.
- VII) Declaração da chapa, indicando o nome da chapa, seu representante para contato com a comissão eleitoral, com nome completo, telefone completo, e-mail e endereço residencial.

§ 1º A documentação acima deverá ser entregue em envelope único lacrado por chapa;

§ 2º Após a inscrição, toda a comunicação da comissão eleitoral com a chapa será feita única e exclusivamente com o representante indicado no inciso VII acima, pelos meios de contato indicados;

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282 – Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

§ 3º As chapas serão identificadas em todo o processo eleitoral, pelo nome, conforme inciso VII, e seu número, o qual será determinado pela ordem de inscrição.

Art. 8º - Instalada a comissão eleitoral, esta receberá da diretoria do sindicato os pedidos de registro de chapas e analisará os requisitos e documentações constantes nos artigos 71 à 88 do Estatuto do SIMMP, bem como residualmente os demais dispositivos do estatuto, sendo feita esta análise em até 03 (três) dias úteis após finalizado o período de inscrição disposto no artigo 5º.

§ 1º Detectada alguma irregularidade, a chapa será notificada pela comissão eleitoral, nos termos do artigo 7º inciso VII e parágrafo 2º, para corrigir quaisquer irregularidades, realizar a substituição de membros, ou apresentar defesa, tendo um prazo de 02 (dois) dias úteis para responder à comissão eleitoral;

§ 2º Findo o prazo do parágrafo 1º, se as irregularidades não forem sanadas, a chapa não mais poderá apresentar quaisquer pedidos de correção de irregularidades, realizar substituições de membros, ou apresentar nova defesa e terá sua inscrição indeferida;

§ 3º Caso a chapa não cumpra o prazo no parágrafo 1º, sua inscrição será indeferida;

§ 4º Cumprido os requisitos e documentações solicitadas, a chapa será homologada, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para pedidos de impugnação, após a divulgação das chapas homologadas no site e redes sociais oficiais do SIMMP;

§ 5º Recebido pedido de impugnação de chapa, esta será comunicada pela comissão eleitoral, nos termos do artigo 7º inciso VII e parágrafo 2º, para que, caso queira, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comprovação da comunicação;

§ 6º Findo o prazo de recurso de que trata o parágrafo 5º, a comissão eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

Capítulo V – Da Mesa Coletora

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282 – Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presidenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 9º - A cada urna corresponderá uma mesa coletora de votos, formada por um presidente e um mesário, designados pela comissão eleitoral.

§ 1º - Será vetada a participação de candidatos e familiares até terceiro grau na mesa coletora;

§ 2º Das decisões das mesas coletoras de votos, cabe recurso à comissão eleitoral;

§ 3º O presidente da mesa deverá registrar em ata qualquer situação ou ocorrência atípica ou anômala;

Art. 10 - Escolhidos os membros da mesa coletora de votos, a comissão fará pública a relação dos membros na sede do sindicato, abrindo-se o prazo de 48 horas para impugnação e substituição, que será decidida pela comissão eleitoral em única instância.

Parágrafo único - As urnas fixas serão instaladas em local a ser oportunamente designado.

Art. 11 - Estarão aptos a votar os eleitores associados e em dia com suas contribuições, até 11/09/2026, nos termos dos artigos 72 e 73 do Estatuto do SIMMP, serão distribuídos em listas de votação por ordem alfabética.

§ 1º - Os associados de que trata o caput serão distribuídos em lista de votação por ordem alfabética, a qual será divulgada no site oficial do SIMMP até o dia 03 de novembro de 2026;

§ 2º - O associado cujo nome não conste na lista, poderá solicitar ao SIMMP, até o dia 06 de novembro de 2026, declaração de apto a votar, desde que cumpra os requisitos dos artigos 71 e 72 do Estatuto do SIMMP, declaração esta que deverá ser obrigatoriamente apresentada no ato da votação.

Art. 12 - O início do pleito eleitoral se dará às 08 (oito) horas, encerrando-se às 20 (vinte) horas.

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282 – Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presidenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 13 - No ato da votação o eleitor deve apresentar documento original de identificação oficial com foto.

Art. 14 - Após a apresentação à mesa coletora dos documentos de que tratam o artigo 13 e, caso não conste na lista, a declaração de que trata o artigo 11 § 2º, o eleitor deverá assinar a lista de votantes, após o que receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesário, e, na cabine indevassável, deverá assinalar o espaço próprio da chapa de sua preferência, depositando em seguida na urna.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o artigo 11 § 2º, a mesa deverá registrar o nome do eleitor em lista apartada de voto e o eleitor deverá assinar ao lado de seu nome;

Art. 15 - É dever da Entidade fornecer cédulas especiais para deficientes visuais.

Capítulo VI - Da Apuração

Art. 16 - Encerrada a votação, a urna será lacrada pela mesa coletora, que lavrará a respectiva ata, a qual será assinada pelos fiscais que o desejarem e depois encaminhada à comissão eleitoral.

Art. 17 - Encerrada a votação e verificada a sua regularidade pela comissão eleitoral, dar-se-á início à apuração de votos.

§ 1º - A mesa apuradora será composta de três mesários, sendo (01) Presidente, um (01) Secretário e um auxiliar de contagem;

§ 2º - Os integrantes da mesa apuradora serão escolhidos, pela comissão eleitoral, entre os mesários das mesas coletoras;

§ 3º - A comissão eleitoral acompanhará e coordenará o processo de apuração junto à mesa apuradora;



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

§ 4º - Será considerado nulo o voto que contenha qualquer rasura ou marcação fora das quadrículas para escolha da chapa, ou em que haja mais de uma quadrícula marcada;

§ 5º - Será considerado voto em branco aquele que não contenha qualquer marcação;

§ 6º - Será anulado o voto cuja cédula não contiver a assinatura dos mesários ou for diferente da cédula oficial.

Art. 18 - Cada chapa terá o direito a um (01) fiscal e um (01) integrante da chapa para acompanhar o processo de apuração dos votos, que, durante todo o processo de apuração, deverão manter distância de, no mínimo, três metros da mesa de apuração e não poderão, em hipótese alguma, manusear as urnas, as cédulas ou qualquer outro material de apuração.

Art. 19 – Finalizado o processo de apuração:

I. Os votos serão retornados às suas respectivas urnas que serão lacradas novamente;

II. O resultado será registrado na ata própria de apuração, contendo o mapa de votação por urna e o geral, ata esta que deverá ser assinada pela mesa de apuração e pela comissão eleitoral;

III. O mapa de apuração de que trata o inciso II deverá conter a votação de cada chapa, o número de votos em branco, nulos, válidos e anulados, o número de assinaturas na lista de votação e na lista apartada;

Capítulo VII – Da Impugnação de Urnas ou da Eleição

Art. 20 - A eleição será anulada quando:

I. Realizada fora da data, hora e local designados;

II. Será anulada a eleição quando ocorrerem vícios que comprometam a sua legitimidade ou lisura, importando em prejuízos a qualquer candidato de qualquer chapa homologada, após análise e parecer da comissão eleitoral.

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282 – Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presidenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 21 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação de urna implicará a anulação da eleição, salvo se o número de votos de urna anulada for igual ou superior ao da diferença entre as chapas mais votadas.

Art. 22 - Havendo motivos de ordem legal que possibilite a anulação de votos, essa poderá ser solicitada pelos fiscais da chapa ou pelos candidatos no momento da votação, cabendo apreciação imediata pela comissão eleitoral.

Capítulo VIII - Da Campanha Eleitoral

Art. 23 – Todo o material divulgado pelas chapas a título de campanha ou propaganda eleitoral deve observar os seguintes limites:

- I - Deverá mencionar sempre o nome do(a)s candidato(a)s e/ou da chapa;
- II - Não poderá ser apócrifo;
- III - Deverá observar o bom senso, a honra e a conduta pública compatível com a dignidade da profissão do magistério;
- IV - Não poderá ferir a ética, a civilidade, a lisura do processo ou perturbar a ordem das instituições;
- V – Não poderá vincular conteúdo atentatório à imagem das chapas, dos candidatos de quaisquer chapas, da diretoria do sindicato, da comissão eleitoral ou de quaisquer de seus membros.

Parágrafo Único: a não observância dos limites determinados pelos incisos I a V sujeitará a chapa infratora em sanção, após análise da Comissão Eleitoral, podendo as penalidades serem cumulativas:

- a) Retratação;
- b) Suspensão da campanha eleitoral entre 01 à 03 dias;
- c) Desclassificação do certame eleitoral;

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282– Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presidenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

- d) A depender da gravidade, a comissão eleitoral poderá adotar outras sanções compatíveis com a infração.

Art. 24 – O período de campanha eleitoral se iniciará no dia 29 de outubro de 2026 e se encerrará às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 11 de novembro de 2026.

Art. 25 – Dentro dos limites estabelecidos nos artigos 23 e 24, serão permitidos somente os seguintes tipos de materiais de campanha:

I – Publicações em redes sociais próprias dos candidatos ou das chapas;

II – Panfletos;

III – Adesivos para camisas.

§ 1º – A elaboração, confecção e distribuição dos materiais de campanha será de inteira responsabilidade das chapas;

§ 2º – Os materiais de campanha que não estejam entre os indicados nos incisos I a III deste artigo estão automaticamente proibidos;

§ 3º – É permitido que os membros de cada chapa confeccionem camisas com a logo, número e demais símbolos que identifiquem a chapa para uso exclusivo dos componentes da chapa, sendo vetada a distribuição ou comercialização das mesmas para os demais filiados.

Art. 26 – A direção do SIMMP deverá divulgar no site e redes sociais oficiais do sindicato, em destaque, a data, local e horários de votação, assim como a documentação necessária para tal, nos termos deste Regimento Eleitoral.

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282 – Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presidenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 27 – Cada chapa deverá preparar e encaminhar para a Comissão Eleitoral, por meio de seu representante, conforme art. 7º inciso VII, até o dia 05 de novembro de 2026, em formato PDF, nominata e programa, dentro das seguintes especificações:

I – Nominata com fotos, nome completo, escola em que trabalha, cargo que pleiteia e breve biografia de todos os candidatos da chapa, ocupando no máximo uma página A4 e contendo na parte superior da página o número e nome da chapa;

II – Programa da chapa, em até duas páginas, contendo na parte superior o número e o nome da chapa.

§ 1º – A chapa se responsabilizará inteiramente pela elaboração e confecção do material, assim como pelo seu conteúdo, que deverá observar o disposto no artigo 23;

§ 2º - A chapa que não enviar o material de que trata os incisos I e II até a data estipulada no caput, abdicará expressamente do direito de divulgação de seu material, sem prejuízo para a divulgação do material das chapas que enviarem dentro do prazo;

§ 3º – Os materiais que foram enviados dentro do prazo e estiverem estritamente de acordo com as diretrizes de número de páginas dos incisos I e II, serão divulgados no site e redes sociais do sindicato, por solicitação da comissão eleitoral.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Art. 28 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 29 - O presente regimento será aprovado pela comissão e entrará em vigor na data de sua publicação, na forma do artigo 79 do Estatuto da Entidade.

Art. 30 - Caso algum prazo indicado neste regimento finde em feriado, sábado ou domingo, o mesmo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente subsequente.

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282 – Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presidenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Tânia Lucia dos Santos Souza

Tânia Lucia dos Santos Souza – Presidenta

Maristela Bastos Miranda

Maristela Bastos Miranda – Membro da comissão eleitoral

Vanessa Lopes da Silva

Vanessa Lopes da Silva – Membro da comissão eleitoral

Marcia de Oliveira Menezes

Marcia de Oliveira Menezes – Membro da comissão eleitoral

José Antônio de Souza Alcântara

José Antônio de Souza Alcântara – Membro da comissão eleitoral

ETAPA	DATA/PERÍODO
Inscrição das chapas	05/10/2026 a 09/10/2026
Análise e verificação da documentação das chapas	14/10/2026 a 16/10/2026
Prazo para correção de irregularidades ou substituição de membros	19/10/2026 a 20/10/2026
Apresentação de pedidos de impugnação	21/10/2026 a 22/10/2026

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282– Vitória da Conquista – BA

Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44

Site: www.simmp.com.br / E-mail: presidenciasimmp21.23@gmail.com



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Apresentação de defesa aos pedidos de impugnação	23/10/2026 a 26/10/2026
Decisão sobre os pedidos de impugnação	28/10/2026 a 29/10/2026
Campanha eleitoral	29/10/2026 a 11/11/2026
ELEIÇÃO	12/11/2026

Comunicação
Simone
Neto
João
SA

Av. Presidente Vargas, nº 335 – Alto Maron – CEP 45.005-282 – Vitória da Conquista – BA
Fones: (77) 3424-3698 – CNPJ: 16.418.931-0001-44
Site: www.simmp.com.br / E-mail: presenciasimmp21.23@gmail.com